



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO LOTES N° 09 –BISCOTOS- E DO LOTE N° 14– BEBIDAS

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 012/2019

EDITAL N° 021/2019

PROCESSO N° 026/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: (SRP) REGISTRO DE PREÇOS para a Eventual e Futura compra parcelada de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, destinados ao SEMAE- SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para um período de 12 (doze) meses.

VISTOS:

Sob análise do presente processo administrativo licitatório em epigrafe, em virtude dos recursos, dos questionamentos, das ocorrências nas análises das amostras, e o que demais consta nos autos a mim apresentados.

**Da justificativa:**

É válida e legítima a revogação de licitação que não atinge vantagem econômica, tendo em oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Assim, não é possível falar em direito adquirido, e do contraditório.

**Vale ainda destacar o seguinte julgado do STJ:**

**"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.**

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente possível.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço, ou objeto licitado
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Convém ainda citar o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), sobre a matéria.

Na licitação por lotes é como se cada um de seus lotes correspondesse a uma licitação distinta, razão pela qual nada obsta a adjudicação de um lote que não foi objeto de questionamento por meio de recurso, de forma a permitir a formalização da contratação dos lotes individualmente.

Frise-se que havendo o cancelamento de determinado lote por revogação ou anulação, a contratação dos demais deve ser mantida, procedendo-se as alterações cabíveis apenas em relação aos lotes porventura cancelados.

Nesse caso, não há necessidade de desfazimento dos atos regularmente praticados, tampouco da formalização dos mesmos, ou seja, não há necessidade de refazer-se a ata de julgamento, por exemplo, tendo em vista que o procedimento possibilita inúmeros desdobramentos que devem ser tratados individualmente por lote, como licitações autônomas que verdadeira são. TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-2

E assim, considerando:

**Considerando**, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, e nos termos da Súmula 473 do (STF) Supremo Tribunal Federal.

**Considerando**, o arrazoado contido nos Pareceres exarados pela Diretoria Jurídica do Município que, dentre outras ponderações, tendem à **revogação dos citados lotes de nº09, biscoitos e de nº 14, bebidas, ora litigados;**

**Considerando**, o princípio do interesse e da conveniência administrativa,

**Considerando**, que não houve danos a terceiros e ao erário do Município,

## DECIDO:

**REVOGAR TODOS O ITENS QUE COMPÕE OS LOTES DE Nº 09- PRODUTO "BISCOITOS" E O LOTE DE Nº 14- "BEBIDAS" - do Pregão (Presencial) Nº 012/2019 - EDITAL Nº 021/2019 PROCESSO Nº 026/2019 -TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- cujo objeto é: OBJETO: (SRP) REGISTRO DE PREÇOS para a Eventual e Futura compra parcelada de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, destinados ao SEMAE- SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para um período de 12 (doze) meses.**

**DÊ A PUBLICIDADE AO ATO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM O APROVEITAMENTOS DOS DEMAIS ATOS:**

Agudos/SP 24, de abril de 2019.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal